



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS 0322
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1278/78, de 10 de setembro de 1978

SÍNULA:- Dispõe sobre alterações da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, instituída pelo Governo do Município de Arapongas de acordo com a Lei nº 744, de 07/12/67, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 752, de 03/02/68, 938, de 04/10/71 e 1080, de 27/08/74, fica alterada na forma desta Lei, passando a denominar-se novamente FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ARAPONGAS.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO, de caráter educativo, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, sede e fóro nesta cidade, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, gozará de autonomia técnica, administrativa e financeira, e reger-se-á pela legislação aplicável e por seu Estatuto que deverá ser submetido à apreciação do seu Conselho de Administração e aprovado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO tem como objetivo criar, manter e administrar cursos de nível superior e outras instituições de caráter educacional que vierem a ser criadas pelo Município de Arapongas ou pela própria Fundação, para o incentivo da educação e da cultura.

Art. 4º - O patrimônio da FUNDAÇÃO fica constituído dos bens e equipamentos, de qualquer natureza, que lhe venham a ser destinados, transferidos ou incorporados a qualquer título.

Art. 5º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO, além dos recursos provenientes de seu patrimônio:

- a)- dotações consignadas no Orçamento do Município ou de outras entidades públicas;
- b)- doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas, de pessoas físicas e jurídicas;
- c)- recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos;
- d)- receitas resultantes de prestação de serviços, taxas e emolumentos escolares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

0323

Fls.02

e)- rendas de aplicações financeiras;

f)- recursos de outras origens e rendas eventuais.

Art. 6º - A FUNDAÇÃO terá os seguintes órgãos diretivos:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho de Curadores.

Art. 7º - O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

- a)- O Diretor do Departamento de Educação e Cultura, como Presidente;
- b)- O Diretor do Departamento de Finanças, o Diretor Superintendente e o Diretor da FUNDAÇÃO, como membros natos;
- c)- Três (3) representantes da comunidade, de ilibada reputação e notória competência, de livre escolha, com mandato de dois (2) anos;
- d)- Um (1) professor em exercício na FUNDAÇÃO, indicado pelo Corpo Docente, em lista triplíce, ao Prefeito Municipal, com mandato de dois (2) anos;
- e)- Um (1) representante do Corpo Discente, eleito e indicado, nomeado pelo Prefeito Municipal, com mandato de um (1) ano.

§ 1º - O Diretor Superintendente da FUNDAÇÃO exercerá a função de Secretário Executivo do Conselho de Administração.

§ 2º - A competência e as atribuições do Conselho de Administração são as estabelecidas na Lei nº 936, de 04/10/71, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.080, de 27/08/74, e no Estatuto.

Art. 8º - O Conselho de Curadores, composto de cinco (5) membros, na forma prevista no artigo 8º da Lei nº 936, de 04/10/71, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 1.080, de 27/08/74, tem a competência e atribuições mencionadas nessas Leis e no Estatuto.

Art. 9º - A FUNDAÇÃO terá um quadro próprio de Pessoal, que deverá ser apreciado pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os servidores da FUNDAÇÃO, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, deverão ter remuneração compatível com o mercado de trabalho.

Art. 10 - O Estatuto definirá o detalhamento das atribuições e da organização da FUNDAÇÃO.

Art. 11 - O FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR, instituído pela Lei nº 744, de 07/12/67, observadas as normas e procedimentos le



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS 0324

ESTADO DO PARANÁ

Fls....03

geis, passará a ser administrado e movimentado pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único - A partir do exercício financeiro de 1980 será consignado no Orçamento Municipal dotação necessária ao Fundo, correspondente a até 1% (um por cento) da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de acordo com o plano estabelecido pela FUNDAÇÃO.

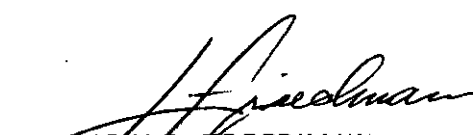
Art. 12 - A FUNDAÇÃO, no que couber, gozará de isenção de tributos municipais.

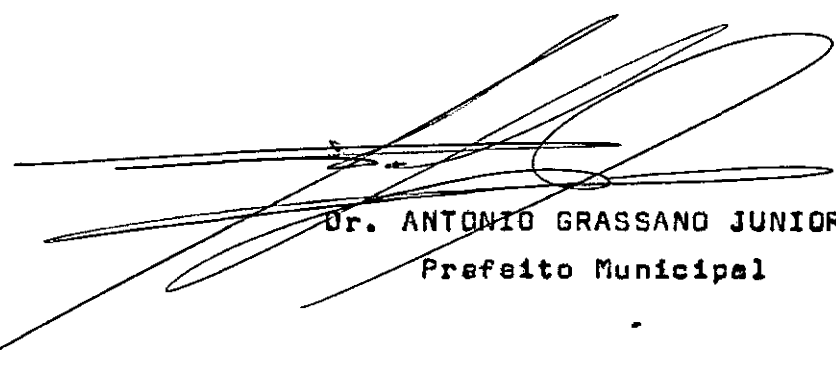
Art. 13 - O Prefeito Municipal procederá a nomeação cabível dos membros dos órgãos diretivos da FUNDAÇÃO, preenchendo oportunamente os cargos.

Art. 14 - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado à FUNDAÇÃO, na forma prevista no artigo 49, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

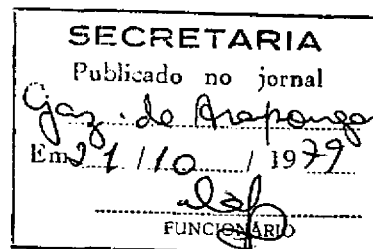
Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 10 dias do mês de setembro de 1979.


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

DA/oapb/





Câmara Municipal de Arapongas

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

- GAZETA DE ARAPONGAS -

- 21/10/79 - Ex. 171 -

LEI N.º 1276/79,

de 10 de setembro de 1979

0325

Ally

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas

21 / 10 / 1979

EDICIONÁRIO

SÍNULA: Dispõe sobre alterações da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º — A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, instituída pelo Governo do Município de Arapongas, de acordo com a Lei n.º 744 de 07-12-67, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 752, de 03-02-68, 936, de

04-10-71 e 1080, de 27-08-74, fica alterada na forma desta Lei, passando a denominar-se novamente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ARAPONGAS**.

Art. 2.º — A FUNDAÇÃO, de caráter educativo, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, sede e fóro nesta cidade, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, gozará de autonomia técnica, administrativa e financeira, e reger-se-á pela legislação aplicável e por seu Estatuto que deverá ser submetido à apreciação do seu Conselho de Administração e aprovado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 3.º — A FUNDAÇÃO tem como objetivo criar, manter e administrar cursos de nível superior e outras instituições de caráter educacional que vierem a ser criadas pelo Município de Arapongas ou pela própria Fundação, para o incentivo da educação e da cultura.

Art. 4.º — O patrimônio da FUNDAÇÃO fica constituído dos bens e equipamentos, de qualquer natureza, que lhe venham a ser destinados, transferidos ou incorporados a qualquer título.

Art. 5.º — Constituem receitas da FUNDAÇÃO, além dos recursos provenientes de seu patrimônio:

- a) — dotações consignadas no Orçamento do Município ou de outras entidades públicas;
- b) — doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas, de pessoas físicas e jurídicas;
- c) — recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos;
- d) — receitas resultantes de prestação de serviços, taxas e emolumentos escolares;
- e) — rendas de aplicações financeiras;
- f) — recursos de outras origens e rendas eventuais.

Art. 6.º — A FUNDAÇÃO terá os seguintes órgãos diretivos:

- I — Conselho de Administração;
- II — Conselho de Curadores.

Art. 7.º — O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

- a) — O Diretor do Departamento de Educação e Cultura, como Presidente;
- b) — O Diretor do Departamento de Finanças e o Diretor Superintendente e o Diretor da FUNDAÇÃO, como membros natos;
- c) — Três (3) representantes da comunidade, de libada reputação e notória competência, de livre escolha com mandato de dois (2) anos;
- d) — Um (1) professor em exercício na FUNDAÇÃO, indicado pelo Corpo Docente, em lista tríplice, ao Prefeito Municipal, com mandato de dois (2) anos;
- e) — Um (1) representante do Corpo Discente,

te, eleito e indicado, nomeado pelo Prefeito Municipal, com mandato de um (1) ano.

§ 1.º — O Diretor Superintendente da FUNDAÇÃO exercerá a função de Secretário Executivo do Conselho de Administração.

§ 2.º — A competência e as atribuições do Conselho de Administração são as estabelecidas na Lei n.º 936, de 04-10-71, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.080, de 27-08-74, e no Estatuto.

Art. 8.º — O Conselho de Curadores, composto de cinco (5) membros, na forma prevista no artigo 8.º da Lei n.º 936, de 04-10-71, com a redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 1.080, de 27-08-74, tem a competência e atribuições mencionadas nessas Leis e no Estatuto.

Art. 9.º — A FUNDAÇÃO terá um quadro próprio de Pessoal, que deverá ser apreciado pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único — Os servidores da FUNDAÇÃO, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, deverão ter remuneração compatível com o mercado de trabalho.

Art. 10 — O Estatuto definirá o detalhamento das atribuições e da organização da FUNDAÇÃO.

Art. 11 — O FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR, instituído e pela Lei n.º 744, de 07-12-67 observadas as normas e procedimentos legais, passará a ser administrado e movimentado pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único — A parte do exercício financeiro de 1980 será consignado no Orçamento Municipal dotação necessária ao Fundo, correspondente a até 1% (um por cento) da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de acordo com o plano estabelecido pela FUNDAÇÃO.

Art. 12 — A FUNDAÇÃO, no que couber, gozará de isenção de tributos municipais.

Art. 13.º — O Prefeito Municipal procederá a nomeação cabível dos membros dos órgãos diretivos da FUNDAÇÃO, preenchendo oportunamente os claros.

Art. 14 — Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado à FUNDAÇÃO, na forma prevista no artigo 43, § 1.º, item III, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 10 dias do mês de setembro de 1979.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN — Diretor Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Confere com o documento original nesta Secretaria

Em 22 de 10 de 29


Funcionário

